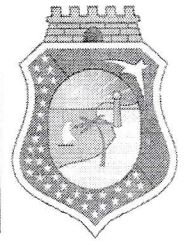


ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
Legislatura 2021/2024



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021

“DISPÕE SOBRE REGRAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA E DO PROCON EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, conforme dispõe o art. 8º, III, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará mais recente de nº 33.927/2021, no qual determina as novas regras de isolamento social de forma regional para o Estado, definindo as regras de transição em fases na Região do Sertão Central;

**CONSIDERANDO** que, após checagem dos boletins epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, constata-se que o Município de Senador Pompeu tem casos do novo coronavírus (COVID-19) e que o número de casos em tratamento tem aumentado nos últimos dias no Município de Senador Pompeu;

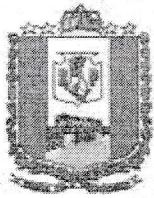
**CONSIDERANDO** que existem vereadores que compõem esta Casa de Leis são pessoas com idade próxima ou igual daquelas que fazem parte do chamado “grupo de risco”;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

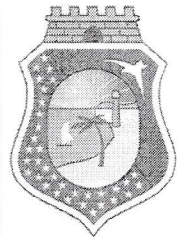
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Prorroga as medidas de isolamento social até o dia 17/02/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Senador Pompeu, ficando determinada a suspensão parcial, até a referida data, das atividades externas da Câmara Municipal e do PROCON, devendo as atividades internas serem exercidas na forma estipulada no art. 2º desta deste Decreto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - As sessões extraordinárias eventualmente convocadas, ocorrerão presencialmente sem a presença de público.

**Art. 2º** - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Senador Pompeu e do PROCON, os seus servidores exercerão os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Quanto ao atendimento ao público, só será permitida a entrada na Câmara e no PROCON de pessoas que estejam utilizando máscara;

II – O acesso de terceiros ao interior da Câmara e do PROCON ficará restrita apenas à área de recepção, devendo ser disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos do público a ser atendido;

III – Acessará o interior da Câmara e do PROCON apenas uma pessoa por vez de atendimento, devendo ser aconselhado aos acompanhantes e outras pessoas da fila que esperem no lado exterior da Câmara e do PROCON até finalizado o atendimento que lhe precede;

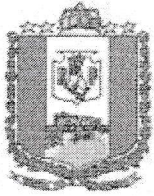
IV – O horário de expediente deverá ser cumprido entre às 8h até 14h, de segunda a quinta-feira, e entre às 08h até 13h às sextas-feiras;

V – Os servidores e prestadores de serviço poderão acessar o interior da Câmara Municipal e do PROCON, devendo-se, contudo, evitar aglomeração em uma mesma sala ou ambiente;

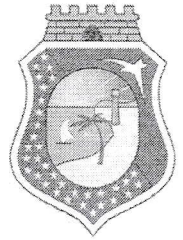
VI – Os servidores e prestadores de serviço devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

VII – Os vereadores, servidores e prestadores de serviço deverão fazer obrigatoriamente o uso de máscara quando estiverem nas dependências da Câmara Municipal e do PROCON;

**Art. 3º** - O atendimento ao público ocorrerá preferencialmente através dos canais de comunicação da Câmara, preferindo-se o atendimento pelos referidos meios de atendimento:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



I –Pelo telefone: (88) 3449-1235;

II - E-mail da Câmara Municipal: [camarassenadorpompeu@gmail.com](mailto:camarassenadorpompeu@gmail.com);

III – E-mail do PROCON: [atendimento.proconsenadorpompeu@gmail.com](mailto:atendimento.proconsenadorpompeu@gmail.com);

Parágrafo único - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos (art. 30 da LOM) poderá ser feito na área de atendimento da Câmara, mas preferencialmente recomendando-se que seja feito através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

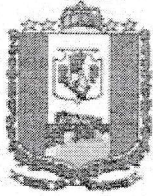
**Art. 4º-** Fica possibilitada a cessão e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências judiciais, tribunal do júri, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, mediante solicitação da autoridade e munícipe responsável pela organização do ato, respeitando-se as recomendações sanitárias das autoridades de saúde a respeito da aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, respeitando o limite máximo de pessoas em ambientes fechados estipulados no último Decreto Estadual do Ceará nº 33.927/2021.

§ 1º - Os vereadores que utilizarem seus gabinetes, deverão observar as mesmas regras contidas no art. 2º desta Portaria, devendo o vereador evitar aglomerações dentro de seu gabinete.

§ 2º - Os vereadores deverão comparecer presencialmente às sessões eventualmente convocadas.

§ 3º - No ato da sessão só poderão acessar o Plenário os vereadores, os servidores e os prestadores de serviço da Câmara imprescindíveis à realização da sessão, devendo-se, contudo, manter os devidos cuidados para que não haja aglomeração, respeitando-se a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e o uso obrigatório de máscara, sem a presença de público.

§ 4º - Os vereadores que quiserem fazer uso do Plenário, fora do horário das sessões, deverão solicitar a ocupação do referido espaço por meio de ofício direcionado à Presidência da Câmara, donde deverá constar o motivo para uso do Plenário e o número de pessoas que o acompanharão, que não deverá ultrapassar o número de 02 (dois) acompanhantes.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
Legislatura 2021/2024




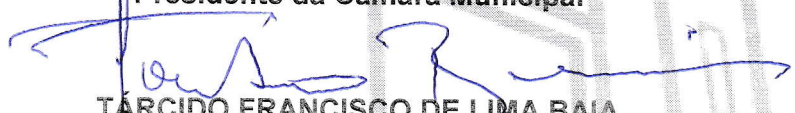
Art. 5º - Fica autorizado o uso do carro oficial da Câmara Municipal e os abastecimentos de combustível que forem necessários e indispensáveis aos serviços da Presidência da Câmara, na forma regimental.

Art. 6º - As regras contidas no art. 2º deste Decreto também se aplicará ao PROCON de Senador Pompeu, sendo que os fatos omissos serão regulamentados mediante Portaria daquele órgão.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 08 de fevereiro de 2021.

  
ÁBIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

  
TÁRCIDO FRANCISCO DE LIMA BAIA  
Vice-presidente

  
ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA  
1º Secretário

  
SOCORRO MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA  
2º Secretário